



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

ACÓRDÃO Nº 005/2022

INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ACÓRDÃO CPGE nº 003/2021 PARA FINS DE REAFIRMAR A VACÂNCIA AUTOMÁTICA DO CARGO/FUNÇÃO COM A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO RGPS. DELIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUANTO AOS ADICIONAIS DE TERMPPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE, QUANDO INICIADO EXERCÍCIO EM NOVO CARGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, NOS SEGUINTES PARÂMETROS:

1. Em havendo permanência ininterrupta no cargo, seja por permanências havidas em cumprimento ao Acórdão CPGE nº 002/2014 ou ulteriores ao Acórdão CPGE nº 003/2021, seja por vacância/nomeação sem perda da continuidade, remanescerá para fins de contagem tão somente ATS e Assiduidade não utilizadas para o cômputo da aposentadoria no RPGS.

2. Na hipótese de um hiato temporal entre a vacância e a nomeação para o novo cargo, remanescerá para fins de contagem tão somente o ATS não utilizado para o cômputo da aposentadoria no RPGS.

3- Aos servidores que ainda não se aposentaram ou não utilizaram o tempo no Estado para fins de cômputo da



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -

aposentadoria, e que tiveram seu vínculo interrompido, quando do regresso ao serviço público Estadual, deverá ser considerada a contagem de tempo pretérita remanescente bem como as vantagens já auferidas apenas do Adicional de Tempo serviço - ATS, eis que, ao contrário da Assiduidade, não tem como um de seus requisitos a permanência ininterrupta no serviço público estadual.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 09/08/2022, finalizou o julgamento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto do Conselheiro Relator, Dr. Eliézer Lins Sant'Anna, proferido nos autos do processo administrativo nº 70375313.

Vitória, 9 de agosto de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
Presidente do Conselho da PGE